

Exame da Época de Recurso (Coincidências) de Teoria Geral do Direito Civil I

1.º Ano – Turma C – 23 de fevereiro de 2022

Duração: 120 minutos

João Espírito Santo

João Paulo Geraldês

Diogo Bártolo

Chen Chen

I.

No dia do seu 17.º aniversário, **Constança** casou com **Rúben** sem o conhecimento dos seus pais. Antes da lua-de-mel, **Constança** decidiu vender o colar de diamantes que tinha adquirido com o dinheiro que obteve a distribuir *flyers* à porta da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e doar uma coleção de moedas à Associação do Bairro.

Cinco anos depois, **Rúben**, maior, começou a investir nas criptomoedas, utilizando milhares de euros da conta bancária do casal. **Constança**, estupefacta com tal facto, apresentou, no dia 10 de maio de 2021, um pedido de acompanhamento e um pedido de suprimimento de autorização. A sentença foi decretada a 20 de janeiro de 2022. Contudo, descobriu-se que, no dia 10 de abril de 2021, **Rúben** tinha oferecido um anel de família à sua amante, **Filipa**.

Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:

1. *Aprecie a validade do casamento e as suas consequências. (2 valores)*

- O casamento é válido. A falta de autorização constitui um impedimento impediante [artigo 1604.º, alínea a) do Código Civil]. A autorização dos pais encontra-se prevista no artigo 1612.º do Código Civil.
- No presente caso, Constança casou com Rúben sem ter obtido autorização dos seus pais, continuando a ser menor nos termos do n.º 1 do artigo 1649.º do Código Civil – emancipação restrita.

2. *Pronuncie-se sobre todos os negócios celebrados por Constança. (4 valores)*

- A compra do colar de diamantes é válida – artigo 127.º, alínea a), do Código Civil.
- A venda do colar de diamantes é válida – artigo 127.º, alínea a), do Código Civil.
- A doação da coleção de moedas é anulável, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Código Civil, porque não cabe em nenhuma das exceções previstas no artigo 127.º do Código Civil. Constança ainda era considerada menor relativamente à administração e, por maioria de razão, deste bem – artigo 1649.º, n.º 1, do Código Civil.

3. *Analise os pedidos de **Constança** e o seu regime legal. (2 valores)*

- Aplicação do regime do acompanhamento – artigos 138.º e ss. do Código Civil.
- Sendo cônjuge de Rúben, Constança tem legitimidade para requerer o acompanhamento e o suprimento da autorização (artigo 141.º, n.ºs 1 e 3, do Código Civil). A autorização pode ser suprida pelo tribunal (artigo 141.º, n.º 2, do Código Civil).
- Constança poderá ser designada como acompanhante nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 143.º do Código Civil.

4. *Poderá **Constança** recuperar o anel de família? (2 valores)*

- A doação foi feita antes do início do processo – artigo 154.º, n.º 3, do Código Civil.
- Regime da incapacidade accidental – artigo 257.º do Código Civil.
- Análise dos requisitos subjetivos e objetivo.
- Considerando a proximidade da amante a Rúben, que deverá conhecer a perturbação, mesmo não sendo evidente, a declaração de venda é anulável.

II.

No âmbito de uma campanha publicitária, a empresa **Cabelos Perfeitos** contactou **Anabela** para ser o rosto da marca.

Após a sessão fotográfica, a empresa foi injustamente acusada por um antigo funcionário de poluição no Rio Tejo.

Anabela, defensora do ambiente, tomou conhecimento desta notícia e enviou um e-mail à empresa, informando que não podiam utilizar as suas imagens com os produtos da marca na próxima campanha publicitária.

Quid iuris? (3 valores)

- Direito à imagem – artigo 79.º do Código Civil.
- Limitação voluntária – artigo 81.º, n.º 2, do Código Civil.
 - Revogação da limitação voluntária.
 - Anabela fica obrigada a indemnizar os prejuízos causados às legítimas expetativas da empresa Cabelos Perfeitos.

III.

Em 10 de dezembro de 2021, **Mariana** deslocou-se à Feira de Sintra e comprou um quadro falsificado que tinha uma moldura valiosa. Ficou combinado com o vendedor que este

entregaria o quadro no dia seguinte na morada indicada por **Mariana**. Contudo, o quadro foi entregue sem a moldura.

*Poderá **Mariana** exigir a entrega da moldura? (3 valores)*

- Moldura – coisa acessória – artigo 210.º, n.º 1, do Código Civil.
- Aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 210.º do Código Civil. Conclusão – a moldura não integra o negócio.
- Contudo, poderá entender-se, dependendo da fundamentação, que a moldura integra o negócio com base na interpretação do negócio.

IV.

Margarida conferiu, através por documento autenticado pelo seu advogado, poderes a **Diogo**, para que este compre, em nome desta, um apartamento.

Para se vingar do facto de **Margarida** o ter “trocado” pelo seu melhor amigo, **Diogo** contacta a Remix e adquire uma casa junto ao Rio Sado, apesar de a **Margarida** ter dito ao **Diogo** para escolher um imóvel ao Rio Tejo.

Quid iuris? (4 valores)

- Representação voluntária.
- Análise dos requisitos da representação.
- Procuração – artigo 262.º, n.º 1, do Código Civil – (i) documento; e (ii) negócio jurídico unilateral.
- Forma da procuração – documento particular autenticado – artigos 262.º, n.º 2, e 875.º do Código Civil.
- Abuso de representação – artigo 269.º do Código Civil.
 - A outra parte não conhecia ou devia conhecer o abuso. Por isso, não se aplica o artigo 268.º do Código Civil.
 - O negócio de compra e venda do imóvel é válido.